



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 554 de 17 de fevereiro de 2009

Sanciona e promulga o projeto de Lei de Nº 013/09, que dá nova redação ao Artigo 23 da Lei Municipal 044/2001 e da outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 23 da Lei Municipal 044 de 18.10.2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 23º- A carga horária para os cargos em comissão e função gratificada será de 44 horas semanais”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538 de 17.12.2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de Fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Lei Municipal 044/2001 no seu artigo 23 contém a seguinte redação

Art. 23: - A carga horária para os cargos em comissão será de 30 horas semanais.

Como se depreende, os servidores em cargo de comissão ou função gratificada, de acordo com a lei indicada, possuem carga horária semanal de 30hs, carga esta diferente da que exercem os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Ademais, os cargos em comissão e de função gratificada possuem atribuições de chefia, coordenação e assessoramento. Portanto, a presença dos ocupantes destes cargos se exige em tempo integral, equivalente ao horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal e carga horária dos servidores efetivos.

Pela justificativa exposta, esperamos a análise do presente projeto de Lei, com a sua devida aprovação.

Itati, 12 de Fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal